



PARECER JURÍDICO

Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2026

Processo Administrativo nº 584/2026

Local: Município de São Salvador do Tocantins

Unidade: Fundo Municipal de Educação

Assunto: Parecer Jurídico – Art. 53, §4º da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de link de acesso dedicado à internet, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação, pelo período de 11 (onze) meses.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, incluindo a implementação, operação e manutenção de link de acesso dedicado à internet, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de São Salvador do Tocantins.

A contratação direta foi fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Constam nos autos:

- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços;
- Documentação de habilitação da empresa;
- Parecer técnico favorável;
- Indicação de dotação orçamentária.

O valor total da contratação é de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais).

É o relatório.

II – DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise limita-se aos aspectos jurídicos do procedimento, não cabendo a esta assessoria adentrar em questões técnicas, administrativas ou de conveniência e oportunidade.

Parte-se do pressuposto de que a Administração Pública adotou a solução mais adequada ao interesse público.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – Da hipótese de dispensa de licitação

A Constituição Federal estabelece, como regra, a obrigatoriedade de licitação, admitindo exceções previstas em lei.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, autoriza a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor.

Com a atualização do Decreto Federal nº 12.807/2025, o limite passou a ser de **R\$ 65.492,11**.

No presente caso, o valor da contratação (R\$ 24.200,00) encontra-se dentro do limite legal, legitimando a contratação direta.

III.II – Do atendimento aos requisitos legais

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o processo contém os elementos essenciais:

- Justificativa da necessidade da contratação;
- Descrição adequada do objeto;
- Pesquisa de preços compatível com o mercado;
- Escolha da proposta mais vantajosa;
- Comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal da contratada;
- Dotação orçamentária disponível.

A empresa **AN TELECOMUNICAÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 25.528.744/0001-04, apresentou documentação regular e proposta compatível com os valores praticados no mercado.

III.III – Da regularidade do procedimento

Da análise dos autos, observa-se que:

- Houve justificativa adequada para a contratação;
- Foi respeitado o critério de menor preço;
- O processo encontra-se devidamente instruído;
- A contratação atende ao interesse público.

Assim, não há impedimentos jurídicos para a contratação direta.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** à contratação direta da empresa:

AN TELECOMUNICAÇÕES, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto Federal nº 12.807/2025.

Recomenda-se:

- A publicação do ato de dispensa, conforme art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;
- A formalização do contrato administrativo.

É o parecer.

São Salvador do Tocantins – TO, 02 de Março de 2026.

ARTHUR
LOURENCO
SOARES:05542684
181

Assinado de forma
digital por ARTHUR
LOURENCO
SOARES:05542684181

ARTHUR LOURENCO SOARES
OAB/TO 11.349
OAB/GO 65412A
Assessor Jurídico